

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 915

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA DE JUROS, MULTAS E CORREÇÕES MONETÁRIAS DO IPTU DOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 1995 À 1999; ALTERA O CALENDÁRIO FISCAL PARA O PAGAMENTO DO IPTU DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado à conceder anistia de Juros, Multas e Correção Monetária, dos IPTUs dos exercícios financeiros de 1995 à 1999, aos contribuintes que quitarem o imposto devido à municipalidade, até 15/06/00, e alterar o CALENDÁRIO FISCAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000, que passará a vigorar, conforme segue:

Parágrafo-Primeiro - O prazo para o pagamento dos Alvarás de Licença de Funcionamento e Localização, Concessões e Permissões, bem como, das taxas de Comércio Ambulante e dos Feirantes, para pagamento sem juros e multas em uma única parcela, será até à data de 15/06/00.

Parágrafo-Segundo - O prazo para o pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, em até 02 (duas) parcela, será da seguinte forma:

- I - 15/06/00, para pagamento da 1ª parcela ou Cota Única;
- II - 15/07/00, para pagamento da 2ª parcela.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colorado do Oeste, 12 de Maio de 2000.


EDSON LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal